



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 354 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições contidas nos arts. 130-A, I, da Constituição da República de 1988 e 12, IX e XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso III do artigo 12 da [Portaria CNMP-PRESI nº 249 de 30 de dezembro de 2020](#), publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

III - fiscalizar, nos termos do contrato, a manutenção de serviço de atendimento por parte da agência aos usuários, por meio telefônico, em regime de plantão (24 horas por dia, incluídos feriados), e com obrigação de marcação ou alteração de assentos conforme a regra tarifária ou o programa de fidelidade do usuário para Conselheiros, Secretário-Geral e Secretário-Geral adjunto.

....." (NR)

Art. 2º Acrescentar o §11º ao artigo 29 da [Portaria CNMP-PRESI nº 249 de 30 de dezembro de 2020](#), publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.....

.....

.....

§ 11º A aquisição das passagens obedecerá ao critério de equivalência tarifária para voos domésticos, previsto no § 2º deste artigo." (NR)

Art. 3º O valor da indenização para deslocamento em veículo próprio tratada no art. 33 da [Portaria CNMP-PRESI nº 249 de 30 de dezembro de 2020](#), têm seus valores atualizados nos seguintes termos, constantes do Anexo I da referida norma:

VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO				
	VALOR POR QUILOMETRO			
CARGO	de 1 até 250 Km	de 251 até 500 Km	de 501 até 750 Km	De 751 até 1.000 Km
Todos os cargos	R\$ 3,07	R\$ 3,22	R\$ 3,38	R\$ 3,53

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS